LEI Nº 6.782, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

REVOGA A LEI Nº 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 6.753, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCAS/UPE/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1039/09
Proc. 1803/09

Rio Grande, 19 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 93/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Revoga a Lei nº 6.753, de 03 de setembro de 2009.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

REVOGA A LEI N° 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 6.753, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1803/2009 **TIPO/Nº:** PLE 093/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 220/2008 **PROCESSO**..... 1803/09 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..14... de ..Setembro... de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1803/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Renatinha

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de setembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 987/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Setembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Setembro de 2009.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRA...
PROCESSO Nº 1803
08 / 09 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/ 629

Rio Grande, 04 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 093, que **REVOGA A LEI N° 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que ocorreu um erro de digitação no Art. 2° e que, por se tratar de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, não necessita de autorização legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 093, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

REVOGA A LEI N° 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 6.753, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCAS/UPE/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE 373.633,12.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social,voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/UPE/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação